



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO N.º 034/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA FESTA DO PEÃO DE MONTE BELO, DENOMINADA “FESTA DO PEÃO DE MONTE BELO: RESGATANDO TRADIÇÕES”, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada a **CONTRATANTE** a WEDER CLEY DA CUNHA ALVES ME, empresa estabelecida na cidade de Brotas – SP, à Rua José Antônio Baptista, n.º 540, Jardim Parizi, CEP: 17.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.267.757/0001-77, através do seu representante legal Sr. Weder Cley da Cunha Alves, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.437.155 SSP/MG, CPF nº 753.660.026-72, residente e domiciliado na cidade de Brotas – SP, na Rua Jurandir Urbano, n.º 460, Bairro Campo Eliseos, CEP: 17.380-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para organização das festividades da Festa do Peão de Monte Belo, denominada “Festa do Peão de Monte Belo: Resgatando Tradições”, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência do Processo Licitatório n.º 115/2022, Pregão Presencial 032/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e observando as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Fechamento com chapas divisórias entre ambientes, com o fornecimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);	1.000 mts
2	Gradil metálico de contenção 1,00m x 3,00m;	200 mts
3	Arquibancada metálica tubular, com no mínimo 40 metros lineares, com no mínimo 09 (nove) degraus, com altura frontal mínima de 1,20m, as escadarias deverão atender à metragem mínima exigida pelo Corpo de Bombeiros, fechamento com grades de proteção laterais e frontais em tela e bancos de madeira revestidos com vigas "U", cobertas em toda sua extensão através de pirâmides com lonas anti-chamas, com fornecimento de laudos de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato;	01 un
4	Arena de rodeio completa com área de, no mínimo, 1.000 m ² (mil metros quadrados), 06 (seis) bretes de frente e 04 (quatro) de espera, desembarcador de animais, com o devido fechamento em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,00m (dois) metros ; com infraestrutura tipo "querência", com no mínimo 08 (oito) divisórias, com capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) animais (touro), em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,00 (dois) metros;	01 un
5	Iluminação para arena de rodeio, composta por, no mínimo, 08 (oito) torres de boxtruss, com 12 (doze) mini-brutts, 08 (oito) moving light de 575 (quinhentos e setenta e cinco) watts, 04 (quatro) máquinas de fumaça, 04 (quatro) strobos de 3.000 (três mil) watts; placar eletrônico com campainha e nota;	01 un
6	Camarotes com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas cada, fechamento com lona e grades de proteção em tela, cobertura por pirâmide, nas dimensões mínimas de 2,20mX 2,40m, contando com corredor medindo no mínimo 1,20m de largura, com decoração preferencialmente em lycra; deverão ser instaladas 03 (três) escadas frontais , com fornecimento de laudos de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato;	Mínimo 40 un
7	Estrutura tipo tablado, para ser usado como piso nos setores Área Vip (frente do palco) e Lounge dos camarotes com mínimo 0,30m altura mínima do chão, em estrutura metálica, com fornecimento de laudos de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);	600 mts ²
8	Grupo de geradores de energia de 250 (duzentos e cinquenta) kva, abastecido, com funcionamento mínimo de 12 (doze) horas por dia de evento, um em funcionamento e outro de stand by; incluindo todo o cabeamento necessário, sendo que, a empresa deverá instalar os geradores, com assistência técnica permanente e diesel por conta da contratada, fornecendo ainda 03 (três) técnicos eletricitas para promover e acompanhar toda a instalação e distribuição da rede elétrica antes e durante a realização do evento, incluindo toda a iluminação interna do evento, sendo todas as ligações de barracas, tendas, camarotes;	Mínimo 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

9	Telão em tecnologia de led medindo no mínimo 4,00m X 3,00m , com todos os cabos e softwares necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura de box truss de alumínio para montagem e fixação dos painéis, com fornecimento de técnicos para montagem e desmontagem, bem como técnico de operação durante todo o período do evento, com fornecimento, ao final do evento, da produção em vídeo editada em mídia digital (DVD) personalizada, com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);	02 un
10	RELEASE TÉCNICO KIT 1 SISTEMA P.A FLY 02 (dois) console digidisine MIXRACK ou Yamaha PM5D-RH, CL5 com case, ou superior; 01 (um) Furman AC EST. Auto; 02 (duas) fonte estabilizada Auto 2000 Watts 220 V/para 17V; 01 (um) processador digital DBX480 Driver Rack; 01 (um) Crossover Tree Way BSS FDS 318 analógico (stand by); 01 (um) CD player; 01 (um) Intercom (amplificado) P.A./palco; SISTEMAS CAIXAS DE P.A. LINE ARRAY NEW BOX (RCF) 24 (vinte e quatro) caixas de graves EAW SB 850; 24 (vinte e quatro) Line Array NBA 1000; 06 (seis) potenciais de 5000 Watts; 06 (seis) potenciais de 3000 Watts; 06 (seis) potenciais de 1200 Watts ab; SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO 01 (um) M7CL48 Digital com Slot 24 Vias; 01 (um) processador digital DBX260 Driver Rack; 16 (dezesseis) canais de equalizadores Yamaha 2031 Insert Aux; 04 (quatro) canais Eq. Stand-By; 02 (dois) Sides Feels Duplos EAW SB 850 e KF 750 04 Graves, 04 Two Ways; 12 (doze) monitores EAW SM 400 02 12 Pol. E 01 – Titânio; 12 (doze) monitores Clair Bross Sistem; 10 (dez) potenciais de 3000 Watts, 2000 Watts para Monitores, Side, Drums; 02 (dois) cubos Roland Jazz Chorus 120 Italiano; 01 (um) cubo GK 800 com caixas Hartk Sistem 04 Fal 10 e 01 CX Fal 18; 01 (uma) bateria acústica Mapex, com Peles hidráulicas Parcial; 08 (oito) praticaveis de 2.20X1 2.10 2 Alturas 30cm ou 50 cm; 17 (dezessete) Direct Box Passivo; 05 (cinco) Direct Box Ativo; 02 (dois) microfones Shure Beta, sem fio, 07 frequências variáveis UHF; 01 (um) Set Drums com maleta Sunheiser Mic Clamp; 01 (um) Set Drums Com Maleta Mod. Cad; 01 (um) Mic Para Kick RE 7;	01 un



	05 (cinco) Mics Eletreto Para Over e Chimbal; 18 (dezoito) Mics SM 57 Shure; 15 (quinze) Mics SM 58 Shure; 16 (dezesesseis) Clamps LP Importados; 16 (dezesesseis) pedestais girafa; 01 (um) Cue Pre Escuta Aux; 02 (dois) Subs Bateria L.A 118 Ativo; • Indicação do responsável técnico de som pela execução dos serviços com a apresentação de comprovante de registro e inscrição junto ao CREA; • Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato; SISTEMA DE AC Estabilizado e aterrado em 01 (um) Main Power com painel de instrumentos (fase, neutro e terra), luz independente com cabos de 90mm 50m; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA O PALCO 04 (quatro) Racks HPL 48 Canais Digitais Main Power Digital; 01 (um) Console Digital Mod Avolite 2008 Séries; 16 (dezesesseis) Moving Light 575; 16 (dezesesseis) Moving Beam 200; 08 (oito) Box Truss de Alumínio Mod Felling; 02 (dois) Canhões Seguidores HMI 1200 Watts; 04 (quatro) Racks de Iluminação Digital HPL 12 Canais C/ Main Power; 100 (cem) Canhões Pares Focos 1 e 5; 24 (vinte e quatro) Loco Light Em Varas de 1.2 MTS; 24 (vinte e quatro) ACL; 12 (doze) Elipsiodais Com Iris; 02 (duas) Máquinas de Fumaça DMX LX 3000; 08 (oito) Mini Brut; 100 (cem) metros de Q 30 Alumínio; 02 (dois) canhões de luz seguidores para serem operados e utilizados nas aberturas do rodeio e das apresentações artísticas, com, no mínimo, 1.200 (mil e duzentos) watts, cada; • Indicação do responsável técnico pela iluminação responsável pela execução dos serviços com a apresentação de comprovante de Registro e inscrição junto ao CREA; • Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato; • Apresentar certidão de registro da empresa junto ao CREA, com validade em vigor;	
11	Sanitários químicos, masculino/feminino e no mínimo 03 (três) adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, com higienização e reposição de materiais de consumo diários.	40 un



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

12	Equipe de apoio para os dias do evento (masculina e feminina).	120 un
13	Touros profissionais de rodeio, com certificado de sanidade e GTA (Guia de Transporte de Animais), a serem transportados em veículos apropriados; os animais utilizados no evento deverão possuir registro no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, deverão receber água e ração enquanto permanecerem nas querências, e o local apropriado para descanso dos animais será de inteira responsabilidade do circuito.	50 un
14	Disponibilização de 01 (um) Médico Veterinário de reconhecida idoneidade para atendimento aos animais e com Registro no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária responsável pelo evento.	01 un
15	Juiz profissional de rodeio com certificado para julgamento do rodeio, com apresentação das notas em placar eletrônico;	02 un
16	Salva-vidas profissionais de rodeio;	03 un
17	Locutor profissional de rodeio, devendo apresentar atestado de capacidade técnica;	02 un
18	Comentarista profissional de rodeio, devendo apresentar atestado de capacidade técnica;	01 un
19	Premiação do rodeio 1º (primeiro) ao 5º (quinto) colocado;	Mínimo R\$ 10.000,00
20	Tendas 10,00m x 10,00m estilo pirâmide com altura mínima de 3,50m, equipadas com lona antichamas, calhas e condutores de águas pluviais em toda a sua extensão;	Mínimo 14 un
21	Tendas 5,00m x 5,00m estilo pirâmide com altura mínima de 3,00m, equipadas com lona antichamas, calhas e condutores de águas pluviais em toda a sua extensão;	4 un
22	Palco tipo 02 (duas) águas com estrutura metálica medindo, no mínimo, 16,00m X 12,00m, com cobertura de lona, com proteção lateral, contendo 02 (duas) áreas de serviços com as dimensões mínimas de 3,50m X 4,00m, 02 (dois) flyers de, no mínimo, 11,00m de altura, com no mínimo, 02 (dois) camarins em octanorm ou similar, com área mínima de 16,00 m² cada, equipados com ar-condicionado, com fornecimento de “house” coberta, para colocação dos equipamentos, com no mínimo 4,00m X 3,00m, com fornecimento de laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato;	01 un
23	Estrutura em formato em T, na frente do palco para aproximação do artista junto ao público, com no mínimo 05 (cinco) módulos de 2,20m X 2,20m com altura mínima de 1,70m com fornecimento de laudos de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);	01 un
24	Cenário de abertura de todos os dias do rodeio, com cortina de led nos bretes de variadas cores uma para cada dia, túnel de acesso arena, com máquinas de fumaça	04 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

	e iluminação com efeitos, pódio para competidores, chuva de papel picado para as maiores notas da noite;	
25	Fiscal de brete profissional de rodeio ;	01 un
26	Serviço de camarim completo, hospedagem, transporte, carregadores e alimentação dos artistas, conforme solicitado pelos mesmos;	04 dias
27	Hospedagem e alimentação dos competidores;	04 dias
28	Projeto de combate e prevenção de incêndio com respectiva ART paga e acompanhamento do evento pelo engenheiro autor do Projeto 04 (quatro) dias;	01 un
29	Seguranças para 04 (quatro) dias;	120 un
30	Brigadistas para 04 (quatro) dias;	60 un
31	Bombeiro civil para 04 (quatro) dias;	16 un
32	Fornecimento de infraestrutura para venda de bilhetes antecipados em pontos de vendas, no Município de Monte Belo – MG e municípios vizinhos, e também através de venda online;	01 un
33	Fornecimento no recinto, no mínimo, 02 (dois) guichês com área de, aproximadamente, 2,50m ² cada um, necessários à venda de bilhetes no local da festa, sendo que os bilhetes deverão ser fornecidos através de sistema informatizado;	01 un
34	Obter alvará judicial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Monte Belo – MG;	01 un
35	Obtenção do Alvará a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros;	01 un
36	DIVULGAÇÃO DO EVENTO NA MÍDIA LOCAL E REGIONAL, • Confeccionar e distribuir no mínimo 500 (quinhentos) adesivos em impressão digital de propaganda do evento com dimensões de, no mínimo, 25cm x 25cm; • Promover a propaganda em rádio FM nos municípios da região, nos 20 (vinte) dias que antecedem o evento, com, no mínimo, 1.000 (mil) inserções de 01 (um) minuto cada; • Confeccionar e distribuir, no mínimo, 30.000 (trinta mil) panfletos de, no mínimo, 20cm x 15cm, em papel couchê de 120g (cento e vinte gramas), com, no mínimo, 04 (quatro) cores, podendo ser confeccionado em frente e verso; • Confeccionar os fotolitos para a confecção de cartazes, panfletos e outdoors, com dimensões mínimas de 60cmx40cm, 20cmx15cm e 9,00mx 3,00m, respectivamente; • Confeccionar e distribuir, no mínimo, 500 (quinhentos) cartazes de no mínimo 40cm x 60cm, em papel couchê 120g (cento e vinte gramas), com no mínimo 04 (quatro) cores, contendo toda a programação do evento, que deverão ser afixados no Município de Monte Belo – MG e na região; • Promover a propaganda de rua com transporte sonorizado, com equipamento de som com, no mínimo, 500 (quinhentos) watts, durante, pelo menos, 10 (dez) dias de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

	antecedência ao evento, com duração de 06 (seis) horas diárias.	
37	Execução de 04 (quatro) noites: 18, 19, 20 e 21 de agosto, sendo no mínimo 04 (quatro) shows artísticos diferentes, devendo os shows oferecidos pela organizadora do evento estar dentro das opções mencionadas no tópico dos shows, e, também os bailes "country", tendo seu início aproximadamente às 02:00 (duas) horas e encerramento por volta das 04:00 (quatro) horas; com artista regional e/ou DJ, com palco, som e iluminação, em todas as noites do evento;	04 dias
38	Instalação do Estacionamento, com segurança e seguro com cobertura de danos materiais, furto e roubo, mínimo de 10.000 W de iluminação, distribuídos em torres, mínimo de 50 lumens, em qualquer ambiente do estacionamento, para controle de entrada e saída, além de identificação de entrada e saída;	01 un
39	Praça de alimentação: Exclusividade para exploração de comidas e bebidas, com barracas de octanorm ou similares, com área mínima de 20,00m ² cada, com lonas antichamas, com fornecimento de laudos de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato;	01 un
40	Local de realização do evento;	Mínimo 11.000 mts ²
41	Alvará de funcionamento para os dias do evento, junto a Prefeitura de Monte Belo – MG. Para o mesmo, será cobrado o ISS de 03 (três) dias de evento, relativo aos dias de evento fechado, pelo setor de Tributos do Município.	01 un

DATA	SHOW ARTÍSTICO (1º SHOW)	BAILE COUNTRY (2º SHOW)
QUINTA-FEIRA 18/08/2022	• Antony e Gabriel	• Artista Regional ou DJ renome regional
SEXTA-FEIRA 19/08/2022	• Fiduma e Jeca	• Artista Regional ou DJ renome regional
SÁBADO 20/08/2022	• Léo e Raphael	• Artista Regional ou DJ renome regional
ENTRADA FRANCA DOMINGO 21/08/2022	• Juan Marcus e Vinícius	• Artista Regional ou DJ renome regional



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, com vista de aceite pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

2.2. Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

2.4. Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

2.5. Identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;

2.6. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, assim que emitida Ordem de Serviço devendo ser atendida durante quatro dias, sendo do dia 18/08/2022 ao dia 21/08/2022.

2.7. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa;

2.8. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 699 – 02 11 01 13 392 0025 2036 3 3 90 39



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do edital, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Marciléia Aparecida Batista Martins

Cargo: Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

E-mail: cultura@montebelo.mg.gov.br

Tel.: (35) 3573-1889

3.2. O Fiscal Do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de



obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A CONTRATANTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

V. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

VII. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII. Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

IX. Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

7.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente a CONTRATADA e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer e Procuradoria-Geral do Município.

7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista



do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC 115/2022 e seus anexos;
- b)** Observar para a realização do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c)** Cumprir fielmente o objeto contratual, de forma que seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d)** Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- e)** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- f)** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto do contrato;
- g)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- h)** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do contrato;
- i)** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- j) O serviço deverá ser prestado pela CONTRATADA sendo de sua inteira responsabilidade toda organização e despesa de custos;
- k) É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização do imóvel e toda sua estrutura necessária para realização do evento, ficando todos os custos diretos e indiretos para adequação das instalações;
- l) É de responsabilidade da CONTRATADA a colocação no local de areia ou terra necessários para a arena do evento;
- m) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de energia e água;
- n) São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;
- o) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) A CONTRATADA deverá oferecer seguro de vida aos competidores e ao público;
- q) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do Contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA à inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG quanto à execução dos serviços contratados;
- s) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- t) É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todo serviço para o cumprimento integral do objeto contratual, baseando-se no PRC 115/2022 e seus respectivos anexos, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários;
- u) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

rescisão contratual;

v) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016;

w) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

x) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

y) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2. As especificações dos serviços serão conferidas no momento da realização de acordo com o Termo de Referência do PRC 115/2022, seus anexos e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

9.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Solicitar o início dos serviços em conformidade com o contrato, PRC 115/2022 e seus respectivos anexos;

c) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

d) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;

e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

f) Disponibilizar a limpeza do recinto todos os dias;

g) Disponibilizar no mínimo duas ambulâncias com equipe médica;

h) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas no fornecimento do objeto;

i) Fiscalizar a execução do objeto contratual.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de R\$ 180.100,00 (cento e oitenta mil e cem reais).

10.2. O preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa CONTRATADA assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da CONTRATANTE, para o regular cumprimento do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência do PRC 115/2022 e seus anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, por essa Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

12.2. A Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços/fornecimentos em desacordo com as especificações descritas no PRC 115/2022 e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93;

12.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente as suas expensas de qualquer material danificado.

12.4. A CONTRATADA deve incluir nos serviços a serem realizados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

12.5. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

12.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

12.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência e subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização prévia da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

12.8. No caso de subcontratação a CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização prévia da CONTRATANTE;

12.9. A localização do imóvel (para a realização do evento), deverá estar situado em um raio máximo de 5 km da sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG;

12.10. A CONTRATADA terá o prazo de 04 (quatro) dias, sendo eles do dia 18/08/2022 a 21/08/2022 para execução do objeto e fica obrigada a apresentar todas as autorizações necessárias para execução do mesmo.

12.11. No Domingo, 21/08/2022, a CONTRATADA oferecerá, por sua conta exclusiva, um Show Artístico, sendo que neste dia não poderá haver a cobrança de ingresso do setor pista por parte da CONTRATADA, devendo ser de livre acesso a toda a comunidade de Monte Belo – MG e visitantes, devendo os artistas serem escolhidos dentre um dos listados para o dia.

12.12. A CONTRATADA terá direito de exploração da praça de alimentação (comercialização de alimentos, bebidas e outros), estacionamento, patrocínio e venda de ingressos de quinta- feira a sábado.

12.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS
--

13.1. O prazo para realização do objeto deverá ser atendido durante 04 (quatro) dias, sendo do dia 18/08/2022 ao dia 21/08/2022, após emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a CONTRATADA manter sempre atualizado este meio de comunicação.

13.2. Após o aceite da localização e do projeto básico, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o protocolo do Alvará do Corpo de Bombeiros, para execução do projeto.

13.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento para realização de todas instalações exigidas pelo Corpo de Bombeiros e da Comissão do Rodeio da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, de forma a garantir a vistoria e a liberação do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 –
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

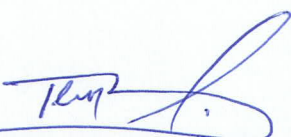
14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme a Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais disposições legais do gênero.

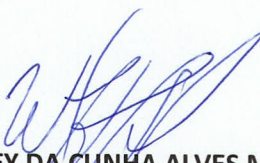
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

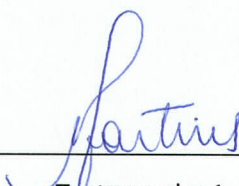
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 18 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal


WEDER CLEY DA CUNHA ALVES ME
WEDER CLEY DA CUNHA ALVES
Representante Legal


Testemunha 1
Nome: MARCILÉCIA AD. BATISTA MARTINS
CPF: 036.981.426-60


Testemunha 2
Nome: Dayna de Cássia Costa Rodrigues
CPF: 134.649.396-95